



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 – SMDS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.325/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, nº 245, Bairro Jardim Penteado, CEP 07786-515, Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.104/0001-33, com sede na Rua Corumbataí, nº. 50, Bairro Paraíso, CEP 07794-040, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representada por seu Presidente Sr(a). **ISABEL MORSOLETO FERREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.756.119 SSP/SP e do CPF/MF nº 769.904.358-87, residente e domiciliada à Rua João Miguel Jarra, nº 281, Vila Madalena, CEP 05417-040, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **OSC SÍTIO AGAR**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Municipal nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como no Decreto Municipal nº 5.624, de 06 de fevereiro de 2.017 e consoante o Processo Administrativo nº 14.325/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o repasse de recurso Municipal alocado no Fundo Municipal do Idoso – FMI e recurso do Governo Estadual alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com vistas à continuidade ao acolhimento de idosos em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social e pessoal, de modo a complementar o custeio de despesas, a fim de garantir qualidade de vida e inclusão social como cidadãos de direito, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso e/ou quaisquer outras formas de discriminação, cujas ações são voltadas ao atendimento das demandas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

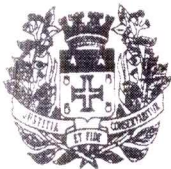
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como Gestor:

- I - do **MUNICÍPIO** o(a) senhor(a) **SILVANA MAGALI LOPE LOURO**, portador(a) do RG nº 18.131.288 e CPF/MF 068.357.618-65, designado(a) pela Portaria Municipal nº 628, de 06 de fevereiro de 2018 a qual compete realizar todas as ações previstas na



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.

- II - da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** o(a) senhor(a) **ISABEL MORSOLETO FERREIRA**, portador(a) do RG nº 5.756.119 e CPF/MF nº 769.904.358-87, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.

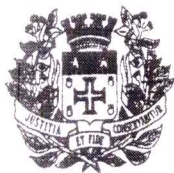
CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São responsabilidades e obrigações dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações e no Decreto Municipal nº 5.624/2017:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária específica indicada pela **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, inclusive por meio de diligências e visitas *in loco*;
- c) exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) emitir, por seu Gestor, nos termos do art. 69 do Decreto nº 5.624/2017, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**;
- e) efetivar a publicação de extrato deste Instrumento;
- f) manter em seu sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) comunicar à **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) divulgar pelo sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) na hipótese do Gestor, de que trata o inciso I do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Instrumento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO por seu Prefeito deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- j) instaurar Tomada de Contas Especial, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) informar à **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** os atos normativos e orientações do **MUNICÍPIO** que interessem a execução do presente Termo de Colaboração;
- l) encaminhar cópia deste Instrumento e do Plano de Trabalho à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua formalização.

II - DA OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Capítulo VIII do Decreto nº 5.624/2017;
- c) divulgar na internet, em sua página oficial e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atendendo o disposto no Capítulo III do Decreto nº 5.624/2017;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 59 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;
- e) dar livre acesso aos servidores designados pelo Gestor deste Instrumento, bem como aos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos documentos, informações e local de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, além do disposto na alínea "c" deste inciso, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração o valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), alocado no Fundo Municipal do Idoso – FMI.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso oriundo do Governo Estadual no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

5.3 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, é de **R\$ 936.000,00** (novecentos e trinta e seis mil reais).

5.4 - O **MUNICÍPIO** transferirá em 12 (doze) parcelas, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor mensal de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), sendo R\$ 75.000,00 de recurso Municipal e R\$ 3.000,00 de recurso Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, conforme **Cronograma de Desembolso** contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento, nos termos do art. 59 do Decreto nº 5.624/2017.

6.2 - Deverá a **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** efetivar a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em:

- I - caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando a **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
- III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Gestor de que trata o inciso II, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento e/ou do representante legal da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- VIII - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **MUNICÍPIO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.3 - As compras e contratações realizadas pela **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.4 - A **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.5 - Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 47 e §8º do art. 63 do Decreto nº 5.624/2017.

8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação "de ofício" do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, cujo prazo de prorrogação ficará limitado ao exato período do atraso verificado.

8.3 - Havendo adimplemento do objeto, o **MUNICÍPIO** poderá prorrogar a vigência do Termo de Colaboração mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único, do art. 51 e art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo deste Instrumento, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - As alterações, com exceção da prevista no item 8.2 da Cláusula Oitava, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 5.624/2017.

9.3 - Admitir-se-á **modificação do Plano de Trabalho**, no que se refere à revisão para alteração de valores ou de metas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de Termo Aditivo e/ou por apostila ao Plano de Trabalho original, a qual fica condicionada a prévia apreciação e aprovação do Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, cuja proposta pretenda alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, por meio de ações de monitoramento, avaliação e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Termo de Colaboração.

10.2 - O monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

10.3 - O Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração, de acordo com as especificações elencadas no art. 69, do Decreto nº 5.624/2017, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, o **MUNICÍPIO**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, aplicará as disposições do art. 107, do Decreto nº 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** deverá prestar contas na forma estabelecida nesta Cláusula e nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

11.2 - A **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** prestará contas **TRIMESTRALMENTE**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre da parceria, consoante estabelece o art. 75 do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, contendo obrigatoriamente:

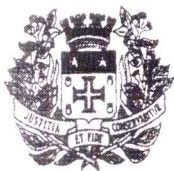
I - **Relatório de Execução do Objeto**, assinado pelo representante legal da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - **Relatório de Execução Financeira**, assinado pelo representante legal da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, a conciliação bancária, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assim como da Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

11.3 - A prestação de contas **ANUAL**, deverá ser efetivada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, consoante estabelece o art. 79 do Decreto nº 5.624/2017, contendo o seguinte:

- I - Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- II - Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- III - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- IV - balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - VI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - VII - declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
 - VIII - declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
 - IX - declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
 - X - declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e interesse público;
 - XI - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
 - XII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - XIII - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - XIV - demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, por meio de atos normativos e manuais elaborados pela Administração Pública Municipal.
- 11.4 - A prestação de contas **FINAL**, consoante estabelece o art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, que deverá estar acompanhada do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 11.5 - As prestações de contas apresentadas pela **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, apresentando, dentre outros, as seguintes informações e documentos:
- I - extrato da conta bancária específica;
 - II - notas e comprovantes fiscais, inclusive cupons e recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** e número do presente Termo de Colaboração;
 - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;
 - IV - balanço patrimonial;
 - V - balancete analítico anual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - demonstração de resultado do exercício e das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;
- VII - material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes.

11.6 - O MUNICÍPIO se obriga a avaliar as prestações de contas de que trata essa Cláusula, em total consonância com os prazos e regras definidas no Capítulo VIII, do Decreto nº 5.624/2017.

11.7 - Das irregularidades constatadas, o **MUNICÍPIO** notificará à **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, em consonância com as determinações e prazos estipulados pelo Decreto nº 5.624/2017, para sanar as anormalidades ou apresentar sua justificativa e, se o caso, interpor recurso.

11.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, sem justificativas suficientes.

11.9 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

11.10 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** a formalizar novos termos de colaboração ou quaisquer outros ajustes com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto nº 5.624/2017 e da Lei nº 13.019/2014, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** as seguintes sanções:

- I - **advertência**;
- II - **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Os prazos e regras relacionados aos procedimentos que visam à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula, inclusive para o exercício do contraditório e da ampla defesa, obrigatoriamente constarão da notificação expedida pelo **MUNICÍPIO**.

12.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.2 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- I - retomar bens públicos em poder da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se o caso;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO** deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições deste Instrumento.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

13.3 - Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e outras medidas cabíveis, consoante estabelece o Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br obedecidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 5.624/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações e notificações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

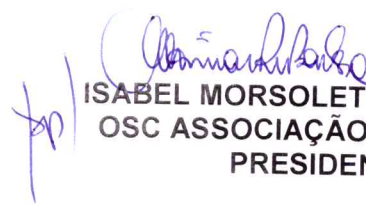
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

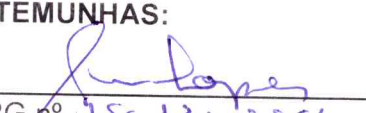
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

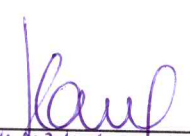
Cajamar, 30 de dezembro de 2021.


NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


ISABEL MORSOLETTTO FERREIRA
OSC ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG nº 38.131.288
CPF nº 008.357.618-65

2 - 
RG nº 34874.431-6
CPF nº 416.392.088-26



Prefeitura do Município de Cajamar

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CAJAMAR – PREFEITURA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR -
CNPJ: 05.119.104/0001-33

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2022

OBJETO: Repasse de recurso Municipal alocado no Fundo Municipal do Idoso – FMI e recurso do Governo Estadual alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com vistas à continuidade ao acolhimento de idosos em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social e pessoal, de modo a complementar o custeio de despesas, a fim de garantir qualidade de vida e inclusão social como cidadãos de direito, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso e/ou quaisquer outras formas de discriminação, cujas ações são voltadas ao atendimento das demandas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

EXERCÍCIO: De 01/01/2022 até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, 30 de dezembro 2021.



PLANO DE TRABALHO ILPI – CASA LOUISA MUNICIPAL / ESTADUAL

2022



PLANO DE TRABALHO ILPI – CASA LOUISA 2022

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1. DOS DADOS DA PESSOA JURÍDICA MANTENEDORA

Nome: Associação Sítio Agar
CNPJ: 05.119.104/0001-33
Endereço: Rua Corumbataí, nº. 50, Bairro Paraíso, Distrito do Polvilho
CEP: 07794-040 Município: Cajamar - SP
Telefone: (11) 4448-1243 e-mail: sitioagar@sitioagar.com.br

Dados Bancários (Municipal)

Banco: Banco do Brasil	Agência: 4258-7	Conta: 21.514-7
Banco: Banco do Brasil	Agência: 4258-7	Conta: 21.517-1

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Isabel Morsoletto Ferreira
RG: 5.756.119
CPF: 769.904.358-87
Formação: História
Endereço: Rua João Miguel Jarra, 281
Município: São Paulo - SP
Telefone: (11) 4448-1243 e-mail: isabel@sitioagar.com.br

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Monica Pazotto Barbosa
RG: 21.546.975-6
CPF: 167.470.228-07
Formação: Psicóloga
Telefone: (11) 4448-1243 e-mail: monica@sitioagar.com.br



4. APRESENTAÇÃO DA OSC

O Projeto Sítio Agar, foi criado em 1993, por iniciativa do irmão Antonius, holandês, missionário, que através de seu trabalho em favelas no Brasil constatou a terrível rejeição sofrida por crianças soropositivas numa época em que os prognósticos para AIDS denotavam pouco tempo de vida, principalmente para crianças que se tornaram as maiores vítimas dessa Epidemia.

Pensando em reduzir a vulnerabilidade das crianças à infecção e visando protegê-las contra a discriminação resultante de sua condição real ou ditada pelo HIV/AIDS, conseguiu autorização para acolher crianças com vírus HIV e doentes da AIDS, dos diversos municípios do território nacional, em situação de vulnerabilidade social ou provenientes de famílias sem condições para atendê-las.

A demanda foi tamanha que exigiu a formação de uma estrutura mais sólida, com construções, parcerias e funcionários. A necessidade de formalização de projetos para captação de recursos levou à profissionalização e à constituição de uma associação civil e, em 2002, foi fundada a atual Associação Sítio Agar.

Os recursos necessários à manutenção dos projetos são provenientes do Poder Público, Fundações, Organizações Privadas, Associados e Instituições Filantrópicas, incluindo instituições da Holanda.

Em 2002, por conta do surgimento de demanda no Município de Cajamar, demanda essa de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional e, não havendo o Poder Público Municipal condições estruturais para acolher esses usuários, surgiu a primeira parceria com o Ente, cujo Projeto a época fora denominado “Projeto Casa de Ismael” (atualmente reordenado para Casa Agar), o qual, de forma gratuita, continuada e planejada, permanece até o presente momento.

Com o fortalecimento da Política de Assistência Social em âmbito nacional, concernente a Lei Orgânica da Assistência Social e suas regulamentações por Decretos, Resoluções, dentre outros, entendeu a OSC Associação Sítio Agar pela necessidade de especializar-se no seguimento, adequando-se integralmente as exigências da Política Pública supra, tanto em suas diretrizes quanto em Recursos Humanos, passando a ser referência na execução de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional, previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Em março de 2015, inaugurou-se a Casa Louisa (ILPI), objetivando o acolhimento de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, cujo esgotamento de todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, agravado pela vivência de situações de violência, negligência e abandono, exigia o acolhimento institucional.

Com a aquisição de experiências e a conquista de expertise na área, foi inaugurada, em abril de 2016, 01 (uma) unidade do SAICA Casa Agar no Município de Várzea Paulista/SP.

No exercício de 2018, a OSC foi vencedora do Chamamento Público realizado pelo Município de Francisco Morato/SP, onde também desenvolve o SAICA Casa Agar, em 02 (duas) unidades.

Desse histórico, observando a falta de equipamento para o atendimento de alguns acolhidos que completavam 18 anos e não tinham condições de auto-sustentabilidade e nem familiares que pudessem lhes resguardar, foi que respondemos ao chamamento público do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia Juqueri, e fomos habilitados para executar o projeto de Residência Inclusiva, que foi inaugurado em dezembro de 2019.

II. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO E DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

- 1. ENDEREÇO:** Rua Corumbataí, nº. 50, Bairro Paraíso, Distrito do Polvilho
CEP: 07794-040 Município: Cajamar - SP
- 2. CARACTERIZAÇÃO DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS DO TERRITÓRIO, CONSIDERANDO O PÚBLICO A SER ATENDIDO E A REALIDADE A SER TRANSFORMADA.**

O território atendido pelo projeto é o município de Cajamar, sendo um dos 38 municípios que faz parte da Região Metropolitana de São Paulo. Seu território de 135Km² limita-se com os municípios de Jundiaí, Franco da Rocha, Caieiras, São Paulo, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus. O município tem fácil acesso pela via Anhanguera e pela Rodovia Bandeirantes. Com a implantação do Rodoanel, está conectado às principais vias do estado. Os habitantes estão distribuídos entre os Distritos de Jordanésia e Polvilho, nos centros e zonas rurais. População aproximada de 72.000 (setenta e dois mil) habitantes, localizado a uma distância de 30 quilômetros da capital – marco 0, praça da Sé. Cajamar possui inúmeras indústrias em seu território. A



população, em sua maioria, dedica-se às atividades industriais, sua principal fonte de renda. Dentro das várias atuações municipais em atenção aos programas de atendimento a idosos, há necessidade de parcerias com as demais políticas públicas e ampliação dos serviços sócio assistenciais que vise garantias de direitos.

Faz parte dessa realidade os idosos em situação de vulnerabilidade social e pessoal, identificado pelo CREAS e encaminhado para ILPI, hoje temos capacidade para 24 acolhidos.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO: EM CONFORMIDADE COM A TIPIIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS OU NORMATIVA ESPECÍFICA DO PROJETO

Visa o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos de ambos os sexos, moradores do município de Cajamar, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sem possibilidade de autossustento, com vivência de quadro de violência, negligência e/ou abandono, cujas ações são voltadas ao atendimento das demandas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo este um Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI.

4. DETALHAMENTO DO PROJETO:

- a) Usuários: Idosos em vulnerabilidade social e pessoal, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e religião.
- b) Forma de Acesso: Por determinação dos Centros de Referencias Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Ministério Público
- c) Faixa Etária: A partir de 60 (sessenta) anos
- d) Período de funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas
- e) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto: 24 (vinte e quatro) idosos
- f) Previsão de pessoas atendidas: 24 (vinte e quatro) pessoas

III. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. **TÍTULO DO PROJETO:** Casa Louisa
2. **DESCRIÇÃO DE COMO A REALIDADE SOCIAL SERÁ TRANSFORMADA**

Trata-se do desenvolvimento de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na

modalidade de ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, oriundos do município de Cajamar, cujos vínculos familiares encontram-se rompidos ou fragilizados, com o esgotamento de todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, bem como, vivência de situações de violência, negligência e/ou abandono, comportem o afastamento do lar por meio da medida de proteção em discussão.

Tais acolhimentos, provenientes de encaminhamentos do Ministério Público, Poder Judiciário e CREAS, garantirá que todo idoso receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, garantindo acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. Assegurando a convivência com os familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos acolhidos.

Localizada no Município de Cajamar e especializada nos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a OSC Associação Sítio Agar realiza os atendimentos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, com atuação voltada à defesa e garantia de direitos, conforme disposições da Lei Orgânica da Assistência Social e respectivas regulamentações.

Denominado Casa Louisa, o Serviço será executado em uma das casas da Entidade, a qual oferece aos acolhidos, totais condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Na unidade os cuidadores trabalham em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com os idosos, contando com profissionais preparados para receber o idoso, de modo a garantir segurança, dignidade e respeito ao idoso acolhido.

O atendimento ofertado acontece de forma personalizada e em pequenos grupos, favorecendo, quando o caso, o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos idosos acolhidos, conforme perfis, garantindo-se o respeito às necessidades e graus de dependência, aos costumes, privacidade, tradições, diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO / SERVIÇO A SER QUALIFICADO

Neste sentido, a OSC preza por atender os seguintes princípios:

- Preservação dos vínculos familiares;



- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- Observância dos direitos e garantias dos idosos; e,
- Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Ressaltamos, por fim, que o Serviço encontra-se integralmente organizado e referenciado de acordo com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e demais normativas aplicáveis.

4. **OBJETIVOS**

(a) **OBJETIVO GERAL**

Acolher e propiciar qualidade de vida, autonomia e protagonismo, de idosos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com vínculos familiares fragilizados.

(b) **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Garantir um plano de atendimento com vistas à inclusão integral na sociedade;
- Preservar e fortalecer sempre que possível os vínculos familiares;
- Preservar e fortalecer sempre que possível a convivência comunitária;
- Garantir um plano individual de atividades diárias com vistas ao desenvolvimento da autonomia;
- Garantir o padrão de habitação e higiene compatível com a necessidade dos acolhidos;
- Oferecer a alimentação saudável e equilibrada;

5. **META**

- Realizar estudo de caso e PIA de 100% dos acolhidos;
- Promover a convivência familiar e comunitária, através de acompanhamento aos familiares, quando o caso de 80% dos acolhidos
- Garantir 06 (seis) refeições diárias a 100% dos acolhidos;
- Oferecer acomodações apropriadas, personalizadas e coletivas para 100% dos acolhidos;
- Garantir o acompanhamento e tratamento à saúde de 100% dos acolhidos;



- Construir e executar rotinas individuais e coletivas que garanta as atividades sócio culturais; e o desenvolvimento da autonomia dos acolhidos,
- Possibilitar a participação, no mínimo duas vezes ao ano, em cada uma das seguintes atividades: peça teatral, cinema, restaurante, parque, praças comunitárias, e campeonatos (internos ou externos).
- Garantir respaldo jurídico para responsabilidade institucional dirigido à cada acolhido (curatela, contrato entre curador e/ou acolhido e a instituição, definir responsabilidades entre município, curador e instituição)

6. METODOLOGIA

Garantir padrão de habitação oferecendo segurança, conforto e higiene (com existência dos espaços para pertences particulares):

- Disponibilizar mobília adequada para guardar pertences pessoais (em condições de higiene preservado);
- Disponibilizar espaços para garantia de higiene pessoal (banheiro com condições de acesso fácil e seguro, separados para ambos os sexos higiene preservado);
- Disponibilizar roupas adequadas; e individuais
- Garantir alimentação saudável e balanceada conforme necessidade; e comorbidade
- Garantir condições para descanso; e,
- Assegurar condições para o acolhido manter sua higiene.

Garantir a segurança de um ambiente onde possam vivenciar o mais próximo possível de uma rotina familiar estável (rotina de atividades internas e externas)

- Apresentar ao acolhido o funcionamento da instituição (considerando as características residenciais); e;
- Integrar o acolhido à rotina da casa, respeitando sua vontade, dando escuta às suas necessidades.

Proporcionar, quando o caso, atendimento e encaminhamento aos familiares, visando à reintegração familiar

- Realizar visita domiciliar;
- Realizar estudo de caso;
- Construir e executar o PIA;



- Trabalhar os motivos que geraram acolhimento com vistas a superação de violação;
- Fomentar encontros familiares; e
- Providenciar documentos e histórico de saúde, sempre que necessário

Participar de iniciativas de controle social garantindo a implementação de medidas que visem à melhoria da qualidade de vida do idoso

- Representar a instituição nos conselhos de direitos; e,
- Fomentar reuniões com a rede de serviços de saúde e socioassistencial.

Oferecer alimentação saudável e equilibrada visando o envelhecimento saudável

- Avaliar o estado nutricional;
- Elaborar cardápio de acordo com a avaliação;
- Preparar a alimentação
- Motivar a ingestão de alimentação saudáveis de forma equilibrada; e,
- Supervisionar estoques, higiene e procedimentos de confecção da alimentação.

Oportunizar a adequação a uma rotina que contemple atividades sócio culturais e esportivas

- Elaborar rotina individual em equipe, de acordo com as escolhas e necessidades de atividades dos acolhidos;
- Garantir participação ativa dos idosos neste processo de elaboração da rotina;
- Organizar ações para executar a atividade (transporte, materiais, alimentação, etc);
- Executar a atividade.

Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso, através do desenvolvimento de atividades de reabilitação

- Avaliar o idoso (cada profissional interno);
- Encaminhar para as especialidades médicas e paramédicas necessárias;
- Acompanhar o tratamento se recomendado; e,
- Elaborar atividades que promovam o desenvolvimento e reabilitação.

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária



- Promove atividades e atendimentos grupais e individuais, bem como rodas de conversas para discutir temas importantes para o grupo;
- Realizar assembleia mensal para discutir, refletir e decidir questões importantes para o funcionamento da casa e da rotina geral;
- Envolver os idosos em atividades rotineiras da casa, a fim de trabalhar o processo de autonomia, habilidades e potencialidades, respeitando sempre seu desejo e grau de dependência.

7. FASES DA EXECUÇÃO

Etapas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Acolhimento, adaptação e permanência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões com a rede	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamentos socioassistenciais, saúde, lazer, programas e projetos, entre outros.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação multiprofissional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração e monitoramento do PIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração rotina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades internas e externas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estudo de caso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimentos e visitas familiares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assembleias e rodas de conversa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimentos individuais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alimentação, habitação, segurança e higiene.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões de equipe (discussão de caso, reflexões, elaboração e monitoramento de PIA, entre outros)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Registros técnicos (instrumentos, prontuários, relatórios, entre outros).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Comunidades mais inclusivas e solidárias, nas quais a pessoa idosa tenha seus direitos sociais e individuais garantidos, culminando na superação de barreiras, apontados nos tópicos a seguir, de acordo com a Resolução 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoa em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar

10. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Atividades	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Garantir um plano de atendimento com vistas à inclusão integral na sociedade	Elaboração do Plano Individual de Atendimento	Número de profissionais contratados de acordo com normas técnicas.	Relatórios; Prontuário; PIA
Preservar e fortalecer sempre que possível os vínculos familiares	Atendimento as famílias Inclusão das famílias em atividades com os acolhidos	Número de visitas familiares; Números de visitas técnicas para os familiares; Quantidade de participação dos familiares.	Relatórios; Prontuário; Lista de presença; Fotos.
Preservar e fortalecer sempre que possível a convivência comunitária	Recreação; Dinâmica de grupo; Encaminhamento de ativ. externas (passeios, saídas à igreja, mercado entre outros)	Participação dos acolhidos nas atividades de recreação e em grupo; Número de interação dos acolhidos junto à comunidade	Lista de frequência atividades recreativas; Lista de frequência de atividades em grupo; Relatórios.
Garantir um plano individual de atividades diárias	Construção do PIA com a equipe; Criação da rotina	Número de PIAs; Número de estudo de casos.	Pia; Estudo de caso; Rotina Individual;

com vistas ao desenvolvimento da autonomia;	individual.		Prontuário.
Garantir o padrão de habitação e higiene compatível com a necessidade dos acolhidos;	Manutenção do espaço físico;	Mobiliário e infraestrutura de acordo com as normas técnicas	Relatório mensal; Fotos
Oferecer a alimentação saudável e equilibrada;	Elaboração de cardápio de acordo com as necessidades individuais	número de refeições oferecidas diariamente	Relatório e prestação de contas 6 refeições servidas diariamente
Garantir transparência necessária	Registro das atividades desenvolvidas no projeto	visualização e acompanhamento das ações e custos do serviço	Prestação de contas financeira e de atividades

11. RECURSOS FÍSICOS

Área interna:

- 01 Sala de estar
- 01 Sala de TV
- 01 Refeitório
- 01 Cozinha
- 09 Quartos
- 09 Banheiros
- 01 Dispensa
- 01 Sala coordenação
- 03 Salas equipe técnica
- 01 Sala de funcionários
- 01 Sala de fisioterapia

Área Externa:

- Área de convivência/churrasqueira
- Área de fumante
- Área de atividade física

12. RECURSOS HUMANOS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	TIPO DE VÍNCULO
CUIDADOR DIURNO	ENSINO MÉDIO	36H SEMANA	6	CLT
CUIDADOR NOTURNO	ENSINO MÉDIO	36H SEMANA	4	CLT
CUIDADOR LÍDER	ENSINO MÉDIO	36H SEMANA	2	CLT
FOLGUISTA	ENSINO MÉDIO	36H SEMANA	1	CLT
COORDENADOR	ENSINO SUPERIOR	40H SEMANA	1	CLT
LIMPEZA	ENSINO FUNDAMENTAL	44H SEMANA	2	CLT
COZINHA	ENSINO FUNDAMENTAL	44H SEMANA	1	CLT
MANUTENÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	44H SEMANA	1	CLT
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO	44H SEMANA	1	CLT
MONITOR	ENSINO MÉDIO	30H SEMANA	1	CLT
ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	30H SEMANA	1	CLT
PSICOLOGO	ENSINO SUPERIOR	20H SEMANA	1	RPA
NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	10H SEMANA	1	RPA
ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	44H SEMANA	1	CLT

13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL
			VALOR MENSAL TOTAL	
FOLHA DE PAGAMENTO (com encargos)	6	CUIDADOR DIURNO	R\$ 17.400,00	
	4	CUIDADOR NOTURNO	R\$ 13.000,00	
	2	CUIDADOR LIDER	R\$ 6.000,00	
	1	FOLGUISTA	R\$ 3.000,00	
	1	COORDENADOR	R\$ 5.800,00	
	2	LIMPEZA	R\$ 4.100,00	
	1	COZINHA	R\$ 2.450,00	
	1	MANUTENÇÃO	R\$ 2.800,00	
	1	MOTORISTA	R\$ 3.340,00	
	1	MONITOR	R\$ 3.200,00	
	1	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.950,00	
	1	PSICO (rpa20)	R\$ 2.468,00	
	1	NUTRI (rpa15)	R\$ 2.000,00	
	1	ADM	R\$ 2.060,00	
SUBTOTAL			R\$ 71.568,00	
ÁGUA E ESGOTO				R\$ 500,00
ENERGIA ELÉTRICA			R\$ 500,00	
TELEFONE EM GERAL				
INTERNET			R\$ -	
GÁS			R\$ 800,00	
ALIMENTAÇÃO				R\$ 2.000,00
HIGIENE			R\$ -	
LIMPEZA			R\$ 200,00	
MANUTENÇÃO PREDIAL			R\$ -	
COMBUSTÍVEL				R\$ 500,00
MATERIAL PARA OFICINAS			R\$ -	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO			R\$ -	
TERCEIROS	ALUGUEL DE CARRO		R\$ 1.932,00	
	ANÁLISE DA AGUA		R\$ -	
	CONTABILIDADE		R\$ -	
	ELEVADOR ILPI		R\$ -	
	CLÍNICA ADMISIONAL		R\$ -	
	AUDITORIA		R\$ -	
	OMIE* 4UNIDADES		R\$ -	
MEDICAMENTOS			R\$ -	
SUBTOTAL			R\$ 3.432,00	R\$ 3.000,00
TOTAL MÊS			R\$ 75.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL ANO			R\$ 900.000,00	R\$ 36.000,00



14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Prazo de execução do projeto: 12 meses

Número de parcelas: 12

Valor de cada parcela: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Valor total ano: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Mônica Pazotto Barbosa
Coordenadora Geral – Técnica Responsável

Isabel Morsolotto
Presidente

Cajamar, 09 de dezembro de 2021.